

LEI Nº 3696, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

## Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jóia para o exercício financeiro de 2019.



O Prefeito de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso IV da **Lei Orgânica** Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

### Capítulo II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

#### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 41.067.090,07 (Quarenta e Um Milhões e Sessenta e Sete Mil e Noventa Reais e Sete Centavos )

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

## RECEITAS CORRENTES

I - IMPOSTOS , TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ - 3.617.432,00
II - RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ - 1.365.800,00
III - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ - 4.305.850,00
IV - RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ - 100,00
V - RECEITA INDUSTRIAL	R\$ - 0,00
VI - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ - 331.030,00
VII - TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ - 30.750.033,06
(-) Deduções Transferências Correntes	R\$ - (4.705.964,99)
VIII - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ - 234.710,00
SUB TOTAL	R\$ - 35.898.990,07

## RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS

I - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ - 4.226.100,00
SUB TOTAL	R\$ - 4.226.100,00

## RECEITAS DE CAPITAL

I - ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ - 12.000,00
II - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ - 930.000,00
II - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ - 0,00
SUB TOTAL	R\$ - 942.000,00

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA R\$ - 41.067.090,07

Seção II  
Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 41.067.090,07 (Quarenta e Um Milhões e Sessenta e Sete Mil e Noventa Reais e Sete Centavos ) sendo:

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	26.150.441,99
Juros e Encargos da Dívida	40.000,00
Outras Despesas Correntes	7.910.235,89
SUB TOTAL	34.100.677,88
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	1.608.772,19
Inversões Financeiras	1.000,00
Amortização da Dívida	175.000,00
SUB-TOTAL	1.784.772,19
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	5.171.640,00
SUB-TOTAL	5.171.640,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
SUB-TOTAL	10.000,00
TOTAL GERAL	41.067.090,07

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3691/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

## Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de Créditos Especiais.

§ 2º Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º** No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei Municipal Nº 3691/2018 para o exercício financeiro de 2019.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 3691/2018 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jóia-RS, Em 28 de Dezembro de 2018.

ADRIANO MARANGON DE LIMA,  
Prefeito de Jóia.

Registre-se e Publique-se, Em 28 de Dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE SALLES MACHADO,  
Coordenador da Secretaria Municipal de Administração e de Finanças